



Preâmbulo

Em 16 de agosto de 2018, foi publicada a Lei n.º 50/2018, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

A 30 de janeiro de 2019, foi publicado na I Série do Diário da República, o Decreto-lei nº 23/2019, diploma setorial, que transfere para os Municípios as competências no domínio da saúde. De acordo com o n.º 1 do artigo 9º do referido Decreto-lei, “*É criado em cada município, o conselho municipal de saúde...*”

O Conselho Municipal de Saúde de Vila Real de Santo António é uma instância de consulta, que tem por objetivo a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema de saúde propondo ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

Artigo 1º

Objeto

O presente Regimento estabelece as competências, a composição e as regras de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Vila Real de Santo António.

Artigo 2º

Competências

1. Constituem competências do Conselho Municipal de Saúde:
 - 1) Contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal;
 - 2) Emitir parecer sobre a estratégia municipal de saúde;
 - 3) Emitir parecer sobre o planeamento da rede de unidades de cuidados de saúde primários;
 - 4) Propor o desenvolvimento de programas de promoção de saúde e prevenção da doença;



- 5) Promover a troca de informações e cooperação entre as entidades representadas;
- 6) Recomendar a adoção de medidas e apresentar propostas e sugestões sobre questões relativas à saúde;
- 7) Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de saúde integrados no processo de descentralização objeto do presente decreto -lei, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema de saúde.

Artigo 3º

Composição

1. O Conselho Municipal de Saúde de Vila Real de Santo António integra as seguintes estruturas:
 - a) O presidente da câmara municipal, que preside;
 - b) O presidente da assembleia municipal;
 - c) Um presidente da junta de freguesia eleito em assembleia municipal em representação das freguesias do município;
 - d) Um representante da respetiva administração regional de saúde;
 - e) Os diretores executivos e os presidentes dos conselhos clínicos e de saúde dos agrupamentos de centros de saúde;
 - f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social, designado, anualmente, pelo órgão executivo de associação representativa das mesmas, em regime de rotatividade;
 - g) Um representante dos serviços de segurança social, designado pelo respetivo conselho diretivo;
 - h) Um representante das associações da área da saúde, por acordo entre as mesmas.

Artigo 4º

Presidência

1. O Conselho Municipal de Saúde de Vila Real de Santo António é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.



2. Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões nos termos do artigo 18º deste Regimento;
 - b) Abrir e encerrar as reuniões;
 - c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo, ainda, suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem;
 - d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
 - e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho Municipal de Saúde para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - f) Proceder à marcação de faltas;
 - g) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 10º deste Regimento;
 - h) Assegurar a elaboração das atas.
3. O Presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente.
4. O apoio administrativo ao Presidente e ao Conselho Municipal de Saúde é prestado por um funcionário da Câmara Municipal.

Artigo 5º

Tomada de posse e duração do mandato dos membros

Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Vila Real de Santo António são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico e tomam posse, em plenário, perante a Presidente do Conselho.

Artigo 6º

Suspensão do mandato

1. A suspensão do mandato pode ser requerida por motivo relevante, entre outros:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício de funções profissionais que impliquem afastamento temporário.



2. Compete ao plenário do Conselho Municipal de Saúde o deferimento do pedido de suspensão.
3. A suspensão de mandato, referido no ponto 1, não poderá exceder um ano civil.
4. Ultrapassado o prazo referido no ponto 3, verifica-se renúncia tácita pelo que, próximo do limite temporal desta, deverá ser chamada a atenção do membro.
5. A substituição do membro suspenso é feita nos termos do artigo 10º deste Regimento.

Artigo 7º

Cessação de suspensão de mandato

1. A suspensão do mandato cessa:
 - a) Findo o prazo de suspensão;
 - b) Pelo regresso antecipado do membro suspenso.
2. A cessação da suspensão do mandato só produz efeitos depois de comunicado por escrito ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Real de Santo António.
3. Quando o membro do Conselho Municipal de Saúde retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

Artigo 8º

Renúncia de mandato

1. Os membros do Conselho Municipal de Saúde podem, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, mediante declaração escrita ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
2. A renúncia verifica-se, ainda, no caso previsto no nº4 do artigo 6º deste Regimento.
3. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da declaração prevista no número 1, devendo o Presidente do Conselho Municipal de Saúde comunicá-lo ao respetivo plenário.



4. A substituição do renunciante é feita nos termos do artigo 10º deste Regimento.

Artigo 9º

Perda de mandato

1. Implica perda de mandato:
 - a. A perda da qualidade que permitiu a designação;
 - b. A falta a duas reuniões seguidas ou três interpoladas não justificadas.

Artigo 10º

Substituição

1. Os impedimentos de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar determinam a sua substituição.
2. Para efeito do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades respetivas, novos representantes e comunicados por escrito ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vila Real de Santo António.

Artigo 11º

Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas pela entidade do representante, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, até 8 dias após a reunião do Conselho e este poderá indicar, por escrito, o nome do representante que o substituirá.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.
3. Após a segunda falta consecutiva ou terceira interpolada não justificadas, proceder-se-á à suspensão do representante da entidade em causa, procedendo-se à sua substituição de acordo com os nos 1 e 2 do artigo 10º deste Regimento.



Artigo 12º

Deveres dos membros do Conselho Municipal de Saúde

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Municipal de Saúde:
 - a) Comparecer e permanecer nas sessões do Conselho Municipal de Saúde durante o período dos trabalhos de cada reunião;
 - b) Solicitar à Presidência sempre que, por motivo de força maior, necessitem de se retirar no decurso das reuniões;
 - c) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não haja oportunamente escusado;
 - d) Participar nas discussões e votações se, por Lei, de tal não estiverem impedidos;
 - e) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 13º

Direitos dos membros do Conselho Municipal de Saúde

1. Para o regular exercício do mandato, constituem direitos dos membros do Conselho Municipal de Saúde, além dos conferidos pela Lei:
 - a) Usar da palavra nos termos do Regimento;
 - b) Desempenhar funções específicas no Conselho Municipal de Saúde;
 - c) Apresentar pareceres, propostas e recomendações;
 - d) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
 - e) Propor a constituição de comissões;
 - f) Solicitar, por escrito, as informações e esclarecimentos que entendam necessários;
 - g) Receber cópia das atas do Conselho Municipal de Saúde quando o solicitarem;
 - h) Ter acesso a todo o expediente do Conselho Municipal de Saúde.



Artigo 14º

Direitos e deveres dos participantes no Conselho Municipal de Saúde

Os participantes têm os mesmos deveres e direitos dos membros, exceto no que diz respeito ao voto.

Artigo 15º

Constituição de grupos de trabalho

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho Municipal de Saúde pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente ou por proposta de qualquer membro do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 16º

Competências

Compete aos grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Conselho Municipal de Saúde, nomeadamente em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.

Artigo 17º

Periodicidade e local das reuniões

1. O Conselho Municipal de Saúde de Vila Real de Santo António reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de 2/3 dos seus membros.
2. As reuniões realizam-se por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.



Artigo 18º

Convocação das reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de oito dias, constando da respectiva convocatória o dia e a hora em que esta se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação do novo local.
2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos de 2/3 dos seus membros, devendo, neste caso, o respectivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que deseja(m) ver tratado(s).
3. A convocatória para uma reunião extraordinária deve ser feita sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
5. Nas reuniões extraordinárias só haverá deliberação sobre assuntos previamente agendados e constantes da convocatória.

Artigo 19º

Reuniões e sessões

1. As reuniões do Conselho Municipal de Saúde não devem exceder a duração de 3 horas.
2. Sempre que a “Ordem do Dia” não esteja concluída dentro do prazo referido no ponto anterior, deve a reunião ter continuidade numa nova sessão, conforme a assembleia maioritariamente delibere:
 - a) Pela concessão de um período suplementar de 1 hora para que a “Ordem do Dia” seja cumprida;
 - b) Pela marcação da nova sessão.



Artigo 20º

Quórum de funcionamento

1. O Conselho Municipal de Saúde de Vila Real de Santo António só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
2. Passados 30 minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando, desde logo, dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 21º

Faltas

Será marcada falta aos membros do Conselho Municipal de Saúde que não compareçam após 30 minutos da hora marcada para o início da reunião.

Artigo 22º

Elaboração dos pareceres, propostas e recomendações

1. Pareceres, propostas e recomendações poderão ser apresentados por qualquer membro do Conselho Municipal de Saúde.
2. Os projetos de parecer, propostas e recomendações deverão ser apresentados aos membros do Conselho Municipal de Saúde, preferencialmente via correio eletrónico, com, pelo menos, cinco dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
3. Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Vila Real de Santo António devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.

Artigo 23º

Deliberações

1. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.



2. As avaliações, propostas e recomendações do Conselho Municipal de Saúde devem ser remetidas diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.
3. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovada com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respectivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 24º

Declaração e registo na ata do voto de vencido

1. Qualquer membro pode formular declaração de voto de vencido.
2. O membro pode fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
3. As declarações de voto deverão ser entregues, por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde até ao final da respetiva reunião.
4. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

Artigo 25º

Formas de Votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto sempre que se realizam eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou, ainda, quando a assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal apenas quando requerido por qualquer dos membros e aceite expressamente pelo Conselho Municipal de Saúde;
 - c) Por levantar o braço no ar, constituindo esta a forma usual de votar.



Artigo 26º

Voto

1. Cada membro tem direito a um voto.
2. Nenhum membro presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.
4. O Presidente tem o voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.

Artigo 27º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião, sob a forma de minuta, ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas por um funcionário da Câmara Municipal e assinadas pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 28º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Vila Real de Santo António.



Artigo 29º
Casos Omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regimento serão resolvidas por deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Vila Real de Santo António.

Artigo 30º
Entrada em vigor e publicação

O Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde de Vila Real de Santo António e dele é fornecido um exemplar a cada membro do referido Conselho.